



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 18 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 6569

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão- Pregão Eletrônico de n.º 14-2022** - Recorrente: Licimaster Distribuidora De Medicamentos E Produtos Médico Hospitalar Eireli.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

**Recorrente:** LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.

**Recorrido:** PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

**Assunto:** Recurso interposto pela Licitante LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, contra decisão que declarou a habilitação DA EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA., nos autos do Pregão Eletrônico de n.º 14-2022.

**EMENTA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-2022: PA 16/2022. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO. CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

### DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa: **LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.**, contra decisão que declarou a habilitação a licitante EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA., cujos argumentos, em síntese, restringem-se a: “descumprimento de exigência editalícia”.

A Licitante: **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.** apresentou contrarrazões.

É o breve relatório. Passo, então, a decidir.

Verifica-se, inicialmente, que se trata de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, para atender despesa com aquisição de testes para determinação de Troponina I, com disponibilização de equipamento em regime de comodato.

Nesse sentido, insta ressaltar a vinculação do certame ao instrumento convocatório que estabelece parâmetros, com critérios de aceitabilidade das propostas de preços, bem como dos documentos habilitatórios.

A Licitante **LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.**, alega que o produto oferecido pela arrematante persiste a necessidade de inserção de chip de identificação por parte do operador, para a realização do exame de verificação da TROPONINA I, descumprindo assim a exigência editalícia que impõe a necessidade de que os reagentes estejam totalmente prontos para uso, sem que precise de manipulação prévia do operador.

Alega ainda, que se trata de parâmetro de perfil cardíaco, o que exige uma otimização no processo de liberação de resultado, tendo em vista a garantia do atendimento de pacientes das urgências e emergência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Na esteira da exigência editalícia, a proposta de preço precisa estar adequada aos requisitos constante do edital, sendo imprescindíveis que os aparelhos observem a necessidade do pronto uso.

De todo modo, o Chip de identificação não é reagente, assim, a necessidade de sua inserção por parte do operador não configuraria manipulação prévia de reagentes, fator que, conforme edital, comprometeria a otimização do processo.

Assim sendo, a decisão da pregoeira que habilitou a empresa Recorrida **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, reveste-se de razão, vez que o aparelho fornecido em proposta, atende as exigências editalícias.

Diante do exposto, decido:

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela Empresa **LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.**, e manter as decisões que declaram a sua inabilitação.

Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 18 de abril de 2022.

**LUARA DE JESUS DIAS SANTANA**  
**PREGOEIRA**

**Portaria n.º 089/2022**  
**(Original assinado)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

**Recorrente:** LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 14-2022.

**DECISÃO DO PREFEITO**

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Pregoeira Substituta quando da apreciação do único recurso interposto nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 14-2022, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 18 de Abril de 2022.

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**  
**Prefeito de Brumado**  
(Original assinado)